



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0456, DE 2024

Fica acrescentado novo art. 3º ao Projeto de Lei nº 0456, de 2024, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

'Art. 3º Fica autorizado o pagamento das emendas impositivas de que trata esta lei, e aquelas previstas nos termos da Lei n. 18.836, de 2024 (LOA24), pela modalidade de convênio em regime simplificado, ou instrumento congênere, ainda que o processo de pagamento já tenha sido inicializado por outra modalidade'. (NR)

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Matheus Cadorin,
Deputado Estadual Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A respectiva proposta visa aprimorar a segurança jurídica na utilização dos convênios simplificados, ou instrumento congênere para pagamento das emendas impositivas já destinadas na modalidade convênio (convencional).

A ideia compreende a possibilidade de atualização para a modalidade "convênio simplificado" diante da oportunidade e conveniência, o que deve simplificar e desburocratizar o processo.

Napoleão Bernardes, Matheus Cadorin,
Deputado Estadual Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 30/10/2024, às 09:47.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 29/10/2024, às 13:00.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 29/10/2024, às 13:28.
